



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

DECRETO N° 14.521 , DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Define normas e diretrizes básicas para a realização do 3º Festival Nacional de MPB de Taubaté “Celly Campello” – FENTAU

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 36790 /2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Para a realização do 3º Festival Nacional de MPB de Taubaté “Celly Campello” – FENTAU, na Praça Monsenhor Silveira Barros, deverão ser observadas, dentre outras, as normas e diretrizes constantes deste Decreto.

**CAPÍTULO I
CARACTERÍSTICAS DO FESTIVAL A SEREM OBSERVADAS E PRESERVADAS**

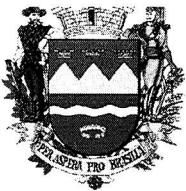
Art. 2º O FENTAU destina-se aprimorar e desenvolver a criação musical, incentivar a MPB, estimular e abrir espaço para novos talentos, valorizando os adeptos da música, promovendo intercâmbio artístico cultural e oferecendo ao público um evento de nível e qualidade musical para o município e toda a região.

Art. 3º A Comissão Organizadora da 3º FENTAU, instituída por portaria específica, ficará responsável pela coordenação e organização do Festival, acompanhando todas as ações necessárias para bem realizá-la.

**CAPÍTULO II
CARACTERÍSTICAS DOS ALIMENTOS E PRODUTOS A SEREM OBSERVADAS**

Art. 4º No tocante à culinária, toda a comida comercializada no Festival deverá ser produzida artesanalmente no próprio Município de Taubaté.

§1º Os produtos utilizados para a elaboração dos pratos e doces deverão ser de boa qualidade e estar em perfeito acordo com os princípios de higiene, observados seus prazos de validade para consumo.



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

§2º Os pratos e produtos comercializados deverão estar acondicionados e/ou conservados de forma adequada, preservando-se a sua qualidade e perfeitas condições de consumo.

Art. 5º Fica estipulado um total de no máximo 10 (dez) “food trucks” dos seguintes cardápios, sendo um limite de:

- a.** 2 vagas - Doces: doce de abóbora, cocada, canjica, doce de leite, paçoca e outros.
- b.** 3 vagas - Salgados: bolinho caipira, coxinha e outros.
- c.** 3 vagas - Lanches: pão com linguiça, cachorro quente e outros.
- d.** 2 vagas - Porções: mandioca frita, polenta frita, batata frita, linguiça, frios e outros.

§1º A distribuição dos “food trucks” ficará a critério da Secretaria de Turismo e Cultura.

§2º É expressamente proibido o desvio de finalidade.

§3º Fica expressamente proibida a venda de quaisquer bebidas alcoólicas destiladas.

Art. 6º Para a permissão de uso dos “food trucks” descritos no artigo 5º a Secretaria de Serviços Públicos, considerará, pela ordem, os seguintes critérios:

a- Ambulantes Cadastrados no Município;

b- Instituições cadastradas no FUSSTA.

§1º Os Ambulantes Cadastrados no Município deverão se apresentar na Secretaria de Serviços Públicos - Rua Eng.Urbano Alves de Souza Pereira, 357 no período de 03/07/2019 a 05/07/2019, com os seguintes documentos obrigatórios:

I- Autorização de Ambulante;

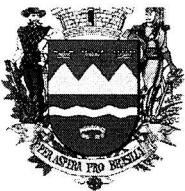
II- Cópia reprográfica da Carteira de Identidade;

III- 02 (duas) fotos 3X4 recentes;

§2º Havendo vacância, as Instituições cadastradas no FUSSTA deverão se apresentar na Secretaria de Serviços Públicos - Rua Eng.Urbano Alves de Souza Pereira, 357 no período de 10/07/2019 a 11/07/2019, com os seguintes documentos obrigatórios:

I - Comprovação de cadastro no FUSSTA;

II - CNPJ;



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

III - Cópia reprográfica da Carteira de Identidade;

IV - 02 (duas) fotos 3X4 recentes;

V - comprovante de residência em nome do interessado.

Art. 7º Os permissionários poderão dispor de 2 (dois) auxiliares cada um, devendo trazer cópia reprográfica da Cédula de Identidade dos mesmos nos dias de seu respectivo comparecimento na Secretaria de Serviços Públicos - Rua Eng.Urbano Alves de Souza Pereira, 357.

Art. 8º Os permissionários somente receberão a autorização, após demonstrarem o pagamento da taxa de autorização para o evento.

**CAPÍTULO III
NORMAS A SEREM OBSERVADAS PELAS BARRACAS E VENDEDORES
AMBULANTES INSCRITOS PARA O FESTIVAL**

Art. 9º O Permissionário salvo as obras que importem segurança da barraca, obriga-se por todas as outras, devendo trazer a mesma em boas condições de higiene e limpeza, e as pessoas que estiverem trabalhando nos food trucks deverão utilizar vestimentas apropriadas. É obrigatória o uso de itens de higiene, tais como: cabelos presos, redinha e/ou quepes. Todo o equipamento utilizado para preparo e conserva dos alimentos (fritadeiras, fornos, freezers, chapas) deverá ficar na parte interna coberta dos food trucks.

Art. 10. Fica proibida a cobrança de taxa de serviço pelos comerciantes.

Art. 11. É proibido fumar dentro das dependências dos “food trucks”.

Art. 12. Os botijões de gás e cilindros utilizados pelos ambulantes serão inspecionados pela Defesa Civil, conforme normas do Corpo de Bombeiros.

Art. 13. O Permissionário obriga-se a satisfazer as exigências dos Poderes Públicos, inclusive, instalar nos “food trucks” um EXTINTOR DE INCÊNDIO grande em ponto estratégico de fácil acesso e a colocação de sacos plásticos para coleta de lixo em cesto especificado pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 14. Os food trucks obedecerão os seguintes horários para encerramento de suas atividades:

12/07/2019 – das 20h00 às 00h00
13/07/2019 – das 20h00 às 00h00
14/07/2019 – das 20h00 às 00h00

Lucas *Dire*



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§1º O prazo de cessão da área de montagem será de acordo com a quantidade de dias do Festival, sendo que o Permissionário se obriga a restituir a área completamente limpa e desocupada no término da desmontagem, caso o cessionário não cumpra com a desmontagem e limpeza da área, ficará sujeito à multa.

§2º Os “food trucks” deverão estar prontos para atendimento na abertura do Festival.

Art. 15. Não será permitida a comercialização de bebidas em garrafas de vidro, nem a utilização de copos de vidro ou latas, devendo ser utilizados somente materiais descartáveis.

Art. 16. No período da realização do 3º FENTAU fica proibido o desvio da finalidade da atividade exercida regularmente pelos estabelecimentos comerciais existentes nos entornos do Festival.

Art. 17. Fica proibido instalar nos food trucks qualquer tipo de som e imagens, bem como batuques ou música ao vivo.

Art. 18. A infringência ao disposto neste Capítulo III, implicará em notificação e posterior autuação por parte da Fiscalização de Posturas da Prefeitura de Taubaté.

CAPÍTULO IV

PROVIDÊNCIAS A CARGO DA MUNICIPALIDADE

Art. 19. A Vigilância Sanitária do Município deverá exercer supervisão, durante os preparativos e no decorrer do evento, objetivando o cumprimento das normas relativas à qualidade dos alimentos e produtos servidos e/ou oferecidos.

Art. 20. O Município poderá instalar, a seu critério, banheiros químicos e/ou banheiros de alvenaria em locais apropriados.

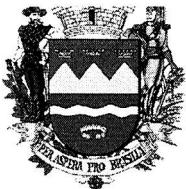
Art. 21. Caberá à Comissão Organizadora: infraestrutura de palco, som, iluminação, limpeza do local e adjacências, atividades artísticas e culturais, toda a documentação necessária para aprovação do Corpo de Bombeiros, definir os locais destinados ao estacionamento de veículos de propriedade particular, comunicando previamente sua localização à Administração Municipal.

CAPÍTULO V

NORMAS DE CARÁTER GERAL

Art. 22. Shows noturnos serão realizados durante todo o evento e constarão da programação do Festival, a ser previamente elaborada e divulgada.

Art. 23. Os comerciantes sujeitam-se à fiscalização e cumprimento deste Decreto, observando-



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

se as sanções previstas na Lei Complementar nº 07, de 17 de maio de 1991 e demais penalidades cabíveis.

Art. 24. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

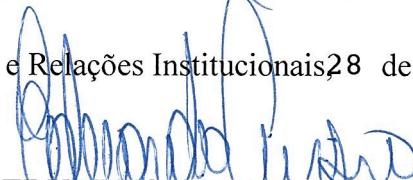
Prefeitura Municipal de Taubaté, **28** de **junho** de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal


LUCAS DA SILVA FERREIRA COSTA
Resp pelo Exp. da Secretaria de Turismo e Cultura


MÁRCIA ELIZA DA SILVA
Resp pelo Exp. da Secretaria de Serviços Públicos

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais **28** de **junho** de 2019.


EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais


HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo